

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF N.º XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o **SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**
e a empresa **XXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxx**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios de equipamentos de saúde física, visando atender às necessidades do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no **Edital do Pregão Eletrônico n.º 90068/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação do serviço:

GRUPO I – Equipamentos Oftalmológicos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QNTD.	FREQ.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo I , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	70	anual	R\$
02	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo I , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	70	sob demanda	R\$
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo I , detalhados conforme tabela do anexo II.	repassse	01	-	R\$
GRUPO II – Equipamentos Ginecológicos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QNTD.	FREQ.	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo II , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	09	anual	R\$
04	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo II , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	09	sob demanda	R\$
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo II , detalhados conforme tabela do anexo II.	repassse	01	sob demanda	R\$
GRUPO III – Equipamentos Cardiológicos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QNTD.	FREQ.	VALOR TOTAL
05	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo III , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	33	anual	R\$
06	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo III , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	33	sob demanda	R\$
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo III , detalhados conforme tabela do anexo II.	repassse	01	-	R\$

GRUPO IV – Equipamentos de Emergência Médica e Cuidados Intensivos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QNTD.	FREQ.	VALOR TOTAL
07	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo IV , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	34	anual	R\$
08	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo IV , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	34	sob demanda	R\$
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo IV , detalhados conforme tabela do anexo II.	repass	01	-	R\$
GRUPO V - Equipamentos de Diagnóstico de Imagem					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QNTD.	FREQ.	VALOR TOTAL
09	Prestação de serviço de manutenção preventiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	01	anual	R\$
10	Prestação de serviço de manutenção corretiva com reposição de peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V , detalhados conforme tabela do anexo I.	UND	03	sob demanda	R\$
-	Peças e acessórios dos equipamentos de saúde física do Grupo V , detalhados conforme tabela do anexo II.	repass	01	-	R\$
Total					R\$

Parágrafo primeiro. As quantidades previstas nesta Cláusula são estimadas e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante abertura de chamado técnico ou agendamento programado, com emissão da respectiva Ordem de Compra, a ser enviada ao e-mail da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços com reposição e substituição de peças e acessórios, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços compreenderá a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, bem como limpeza, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, garantindo o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelos fabricantes.

Parágrafo primeiro. A descrição pormenorizada da prestação dos serviços ora contratados encontra-se disposta no Termo de Referência - Anexo I do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 90068/2025**, que integram o processo de contratação e o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo segundo. A execução dos serviços deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATADA, observando as atribuições, normas e regulamentos próprios que devem ser seguidos para garantir a segurança, qualidade e eficiência dos serviços executados.

Parágrafo terceiro. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar uniforme, crachá e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. As manutenções preventiva e/ou corretiva deverão ser executadas no próprio local onde o equipamento esteja instalado. A retirada do equipamento ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios só pode ser realizada mediante autorização expressa do CONTRATANTE. Na ocasião da devolução do equipamento, o CONTRATANTE deverá ser comunicado previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço realizado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será exclusivamente responsável por desinstalar e instalar novamente os equipamentos.

Parágrafo quinto. A reposição ou substituição de peças só pode ser realizada mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. As manutenções preventivas, corretivas e a reposição ou substituição de peças não devem ser realizadas em equipamentos que estejam abarcados pela garantia do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção preventiva, corretiva e o suporte técnico, deverão ser realizados, prioritariamente, nas unidades de prestação de serviços do CONTRATANTE, localizadas nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
SESC PRESIDENTE DUTRA	SCS Quadra 02 Bloco C Lote 227 Ed. Presidente Dutra Asa Sul - Brasília - DF CEP: 70.302-917
SESC ESTAÇÃO 504SUL	W3 Sul, Quadra 504/505, Bloco A, S/N Asa Sul - Brasília-DF CEP:70.331-570
SESC 913 SUL	W4 Sul, Quadra 713/913, LOTE F Asa Sul - Brasília-DF CEP:70.390-130
SESC GUARÁ	QE 04 Área Especial, Guará I - Brasília-DF CEP: 71010-633
SESC TAGUATINGA NORTE	CNB 12 Área Especial 2/3 Taguatinga Norte - Brasília-DF CEP: 72.115-125

SESC GAMA	Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, Quadra 1 Gama - Brasília-DF CEP: 72.025- 500
SESC CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília-DF CEP: 72.225-270
SESC ASA NORTE	St. Grandes Áreas Norte SHCGN 712 Asa Norte, Brasília - DF CEP: 70297- 400
SESC TAGUATINGA SUL	Setor F Sul, AE 03, Taguatinga-DF
SESC UNIDADES MÓVEIS	Setor F Sul, AE 03, Taguatinga-DF

Parágrafo primeiro. Os serviços deverão ser executados entre 8h e 11h30 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis.

Parágrafo segundo. Ocasionalmente, por motivo de emergência ou por solicitação esporádica do CONTRATANTE (mutirões, campanhas etc.), a manutenção poderá ocorrer em horários não comerciais, desde que comunicado previamente à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. As visitas preventivas deverão abranger as unidades fixas e móveis do CONTRATANTE. As unidades móveis estão em constante deslocamento e, neste caso, a CONTRATADA deverá manter contato com a gestão contratual sobre a localidade em que a unidade móvel estará no dia da visita.

Parágrafo quarto. As visitas preventivas devem ocorrer, preferencialmente, nos horários em que as clínicas não estiverem ocupadas, ou seja, em atendimento clínico, para não atrapalhar o fluxo de funcionamento. Em caso de a visita ocorrer no período de atendimento, o técnico deverá aguardar para realizar a manutenção.

Parágrafo quinto. A convocação para manutenção corretiva será realizada por telefone ou e-mail e a CONTRATADA deverá registrar a chamada constando data e hora, quem realizou o contato, quem recebeu a ligação e a descrição resumida do incidente.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva apenas quando houver solicitação formal do CONTRATANTE, em conformidade com os seguintes prazos:

a) A CONTRATADA deverá atender as solicitações para **conserto** em no máximo **2 (duas) horas**, a partir da convocação telefônica ou por e-mail formalizada pelo CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá **corrigir os defeitos identificados** em no máximo **2 (duas) horas**, a partir do início do atendimento, no local do chamado;

c) Não havendo possibilidade de conserto/reparação do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir um **laudo técnico** relatando os motivos que impedem o reparo, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais básicos, insumos, peças, componentes e acessórios necessários

à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de modo a garantir o pleno funcionamento e a segurança operacional dos equipamentos de saúde física do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. As peças, componentes e acessórios de reposição deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica ou recomendados pelo fabricante, não podendo ser reconicionados, devendo ainda apresentar comprovação de procedência e qualidade.

Parágrafo nono. Nos casos dos equipamentos com fornecimento de peças e/ou componentes, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, após da solicitação inicial do CONTRATANTE, para providenciar o reparo com a substituição das peças e/ou componente(s) danificado(s). Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo deverá ser de **20 (vinte) dias corridos**, mediante justificativa formal apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Os materiais básicos e insumos utilizados nas manutenções, tais como: graxas, desengripantes, fluidos diversos, desincrustantes, vaselina, fitas isolantes, fusíveis, soldas, anticorrosivos, antiferruginosos, detergentes, solventes, lixas, materiais e produtos de limpeza em geral, parafusos, porcas, abraçadeiras, fita veda rosca, etiquetas, entre outros materiais de uso geral, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para acompanhar e atestar a execução dos serviços. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de até **5 (cinco) dias** para que a CONTRATADA promova o respectivo reparo ou substituição.

Parágrafo décimo segundo. O CONTRATANTE poderá recusar o ateste dos serviços realizados e o recebimento dos equipamentos submetidos à reparo, caso a execução não esteja de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de penalidades à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Terceira abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, bem como as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

- a) Manter os equipamentos em boas condições operacionais e funcionais, otimizando seus recursos e maximizando sua vida útil;
- b) Orientar suas práticas de manutenção e os serviços de assessoria na gestão dos equipamentos de saúde física, como boas práticas na instalação, no funcionamento, a partir de bases técnicas, normativas e legais, com o objetivo de garantir condições de qualidade, disponibilidade, e de segurança para todos os equipamentos;
- c) Manter atualizado o inventário técnico dos equipamentos sob sua responsabilidade, contendo informações detalhadas sobre o estado de conservação, histórico de manutenções realizadas e especificações técnicas de cada item;

d) Prestar o serviço com eficiência e pontualidade, atendendo normas vigentes e recomendações técnicas de manuais e orientações dos fabricantes;

e) Zelar pela limpeza, organização e segurança do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços, respeitando as normas de saúde, segurança e higiene do CONTRATANTE;

f) Assegurar o fornecimento e a utilização de peças, componentes e materiais de reposição originais ou certificados, garantindo a qualidade e a durabilidade dos reparos realizados;

g) Garantir as manutenções executadas por um período de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar do término da execução do serviço;

h) A garantia se aplica a todas as peças e serviços de mão de obra necessários para sua correção;

i) Em caso de ocorrência da necessidade que enseje o refazimento dos mesmos serviços, esses deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA e o prazo de garantia deverá ser recontado a partir da nova entrega ou conclusão dos serviços;

j) Informar ao CONTRATANTE, antes do início da execução do serviço, por meio da emissão de documento formal, a identificação pessoal dos funcionários que terão acesso às instalações, para a execução do serviço;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, quando necessário, bem como de seu pessoal técnico, em veículos, adequados para tais fins, que estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, cumprindo todas as exigências legais pertinentes ao transporte de pessoal e de carga;

l) Responsabilizar-se pela desinstalação, remoção, deslocamento, transporte, montagem, desmontagem, instalação e reinstalação de quaisquer equipamentos de saúde física, quando necessário, a critério do CONTRATANTE;

m) Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, serviços de manutenção e revisão dos equipamentos, remoção, impostos e quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;

n) Realizar testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade do serviço, sempre que necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou de materiais empregados deficientemente e/ou em desacordo com as normas e instruções, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

q) Responsabilizar-se pelos equipamentos que estiverem sob sua guarda, obrigando-se a mantê-los a salvo contra quaisquer sinistros, sob pena de sua reposição com as mesmas características daquele que se perdeu, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

r) Notificar ao CONTRATANTE, em no máximo **24 (vinte e quatro) horas** e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

s) Facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço contratado;

t) Apresentar, antes da emissão da nota fiscal, o Relatório Descritivo de Substituição de Peças utilizadas para prévia conferência e quando da emissão nota fiscal e o atesto das unidades de prestação de serviço, o Relatório de Custos por unidade e, se houver necessidade, novo Relatório Descritivo de Substituição de Peças Utilizadas;

u) Emitir e manter atualizado relatórios técnicos detalhados por equipamentos, indicando marca, modelo, número de série, descrição e número de patrimônio, mantendo o "parque de equipamentos" sempre atualizado, e, após cada intervenção, incluir as informações sobre os serviços realizados, peças substituídas, ajustes efetuados e orientações para o uso correto dos equipamentos;

v) Os gestores e fiscais do contrato deverão ter acesso a relatórios sempre que solicitado;

x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

z) Indicar responsável técnico para representá-la durante a execução do contrato, e em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer o acesso às instalações e equipamentos, bem como disponibilizar informações técnicas necessárias para a realização dos serviços, garantindo que as condições de trabalho sejam adequadas;

b) Fiscalizar o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da manutenção

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade ou falha nos equipamentos, assegurando que os serviços de manutenção corretiva sejam acionados de forma tempestiva;

e) Estabelecer canais de comunicação eficazes para troca de informações, alinhamento de expectativas e resolução de problemas relacionados aos serviços contratados;

f) Comunicar à CONTRATADA, preferencialmente por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas após a manutenção, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Fornecer à CONTRATADA as recomendações e/ou instruções a serem seguidas durante a prestação dos serviços;

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto.

Parágrafo único. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado diretamente na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução com apresentação da nota fiscal à **Gerência de Saúde - GEAS**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal somente será liquidada após o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx**.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá conter o descritivo dos serviços executados e das peças e acessórios eventualmente fornecidos, com especificação de quantidades, valor unitário e valor total, além dos dados bancários da CONTRATADA para depósito do valor devido, relativo à execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo terceiro. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças, a autorização emitida pelo CONTRATANTE deverá ser anexada à respectiva nota fiscal para fins de pagamento

Parágrafo quarto. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sexto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo sétimo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento dos serviços já executados.

Parágrafo nono. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 33 do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que demonstrada a vantagem da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;

b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao CONTRATANTE, a seguinte documentação mínima:

a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o contrato;
- d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- ii. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compra	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
05		10% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de fornecer peças, componentes e materiais de reposição originais.	5	Por ocorrência
2	Atrasar, injustificadamente, o suporte técnico, quando houver abertura de chamado.	2	Por ocorrência
3	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos prazos determinados em contrato, atrasando nos serviços ou na entrega dos equipamentos.	5	Por ocorrência
4	Entregar equipamentos com especificações diferentes do contratado.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
6	Não obedecer às prescrições e recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas específicas dos equipamentos, perdendo as garantias estabelecidas pelos fabricantes.	3	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	1	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor dos serviços que deixaram de ser entregues.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE; e

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações,

extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da **Gerência de Saúde – GEAS** em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$** xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato somente poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo único. O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor global atualizado, mediante justificativa formal, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante a vigência deste contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF
CONTRATANTE

Nome do representante legal

Razão social da CONTRATADA